



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE.

Resolução nº 588, de 10 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE ENSINO DO PERÍODO LETIVO 2020.1, BEM COMO APROVAR O AJUSTE DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2020.1 SUSPENSO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no processo 23084.017752/2020-84, de acordo com a deliberação deste Conselho na 3ª Reunião Extraordinária de 2020 do CONSEPE, realizada em 10 de novembro de 2020 e, nos conformes da respectiva ata, e Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020; Considerando o disposto na Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473 de 12 de maio de 2020; Considerando o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da Covid-19; Considerando as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19; Considerando o Decreto nº 68 de 15 de abril de 2020 do Governo do Estado do Pará (DOE – PA – 15/04/2020) que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia da Covid-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais). Considerando o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino – MEC, julho de 2020; Considerando o decreto nº 800, de 31 de maio de 2020 que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, que autoriza a retomada do ensino no Estado do Pará a partir de 01 de

setembro de 2020; Considerando a Resolução nº 567/2020 - Consepe que dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para elaboração de Plano de Ação Emergencial para o Ensino de Graduação, a Portaria nº 943/2020 – Consepe que homologa a Composição da Comissão Especial para elaboração de Plano de Ação Emergencial para o Ensino de Graduação, a Portaria nº 1039 de 06 de agosto de 2020 que prorrogou por mais 60 dias a portaria nº 943 de 06 de julho de 2020 e a Portaria nº 1296-Consepe, de 06 de outubro de 2020 que reconduziu a Comissão por mais 30 dias a partir de 05 de outubro de 2020, resolve expedir a presente:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Retomar o período letivo (PL) 2020.1, em 18 de janeiro de 2021 com a oferta de componentes curriculares (CC) dos cursos de graduação, em dois formatos de ensino, o híbrido ou o totalmente não presencial, conforme calendário acadêmico apresentado no Anexo desta Resolução.

§1º O Calendário Acadêmico (CA) referente ao período letivo 2020.1 será ajustado a partir do dia 19 de março de 2020, permitindo a continuidade da oferta de componentes curriculares dentro das 13 semanas do calendário acadêmico ajustado (Anexo I).

§ 2º Ao aderir à continuação do PL 2020.1, de acordo com o formato de ensino adotado, o discente reconhece e aceita a duração e execução do período letivo regular, bem como os termos e condições da oferta.

§3º Entende-se por ensino híbrido aquele que combina, de forma planejada, as ações presenciais e as não presenciais, para reduzir a convivência dos envolvidos no mesmo espaço físico, com a finalidade de viabilizar o processo ensino aprendizagem.

§4º Entende-se por ensino não presenciais, um conjunto de atividades realizadas com a utilização de tecnologias de informação e comunicação (TIC) a fim de garantir a realização de atividades acadêmicas.

§5º Fica a critério das direções de institutos/campi em conjunto com as coordenadorias de cursos, ajuste dos horários de modo a cumprir o protocolo de biossegurança da UFRA e considerando a CH dos CC em virtude da redução do número de dias letivos no calendário acadêmico ajustado; a divisão de turmas práticas em sub-turmas e; a necessidade de adequação dos discentes já matriculados nos CC.

§6º As atividades letivas teóricas previstas no Plano de Ensino deverão ser realizadas, de forma não presencial, com a utilização dos recursos educacionais digitais para a mediação das atividades de ensino-aprendizagem.

§ 7º As atividades letivas práticas previstas no Plano de Ensino e as orientações e defesas de TCC e ESO, poderão ser realizadas de forma presencial condicionadas ao cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§ 8º Será permitida a oferta de CC(s) no formato não presencial que apresente(m) CH(s) prática(s) e puder(em) ser adaptado(s) para este formato.

Art. 2º A reprogramação das atividades acadêmicas referentes ao PL 2020.1 suspenso será estabelecida em calendário ajustado a ser aprovado pelo CONSEPE, seguindo as orientações do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§1º Todos docentes, técnicos e discentes que retomarem as atividades deverão cumprir rigorosamente o Plano de Biossegurança da UFRA.

§2º Os discentes que estiverem de acordo para o retorno das atividades em formato híbrido assumem automaticamente a responsabilidade (Anexo II – Termo de Ciência e Responsabilidade) pelo cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§3º Aos discentes ingressantes ou veteranos que não optarem por retorno das atividades nos formatos híbrido ou não-presencial, será possibilitado, excepcionalmente, o trancamento ou cancelamento da matrícula em componentes curriculares sem prejuízos ao vínculo e aos índices acadêmicos.

Art. 3º Os prazos e procedimentos relacionados ao PL 2020.1 estão estabelecidos no Calendário Acadêmico ajustado desta Resolução e se aplicam, exclusivamente, a esse período letivo.

Art. 4º Considerando a continuidade do calendário acadêmico do PL 2020.1, a nova programação de conteúdos deve considerar a carga horária (CH) total do CC, contabilizando a carga horária já ministrada, de modo que a integralização do CC de forma não presencial e/ou presencial, ocorra dentro das 13 semanas do calendário acadêmico ajustado.

Parágrafo único - Será considerado no calendário do PL 2020.1 ajustado, um período de revisão de conteúdo ministrado e adaptação a modalidade de ensino híbrido ou não presencial, pelo docente, com a finalidade de preparar os discentes à continuidade dos componentes curriculares.

Art. 5º A continuidade dos componentes curriculares do período letivo 2020.1 deverá ocorrer de modo que o conteúdo teórico seja ofertado, exclusivamente, no formato não presencial, enquanto o conteúdo prático das disciplinas, que requerer qualquer dependência física do campus, poderá ser ofertado em modo presencial.

§1º As unidades acadêmicas regulamentarão o uso dos laboratórios didáticos, salas de aula, ou qualquer área de dependência do instituto/campus, para realização das atividades prático-experimentais, mediante agendamento e respeitando o previsto no Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§2º As unidades acadêmicas regulamentarão o uso de laboratórios de informática para garantir o apoio aos discentes que assim o requererem, mediante agendamento e respeitando o previsto no Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§3º As aulas práticas a serem realizadas fora das dependências dos campi, deverão ser replanejadas nos primeiros 20 dias da retomada do semestre, considerando a natureza da atividade, o atendimento das medidas sanitárias descritas no Protocolo de Biossegurança da UFRA e o planejamento orçamentário previsto pelo campus/instituto, devendo a direção do instituto/campus ser notificada quanto a atividade para as providências cabíveis.

§4º Para aulas práticas a serem realizadas fora das dependências dos campi, deverá o docente responsável apresentar documento comprobatório de que o local onde será desenvolvida a aula, está de acordo com as normas sanitárias vigentes previstas em decretos municipais que regulamentam o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

§5º As aulas práticas deverão ser repensadas e replanejadas de modo a minimizar a exposição de docentes, discentes e técnicos ao risco de contágio pelo novo coronavírus, tomando como base as medidas sanitárias previstas.

§6º Aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados quando da retomada das aulas do período letivo 2020.1 e que encontram-se classificados como PRIORITÁRIOS no cadastro único da UFRA, para o atendimento de assistência estudantil, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP, será concedido plano de dados móveis para o acompanhamento de atividades acadêmicas em formato remoto.

§7º Será permitido aos docentes planejarem e executarem suas atividades acadêmicas nas dependências de seus respectivos campi de lotação, de acordo com o Protocolo de Biossegurança da UFRA.

Art. 6º Os discentes já matriculados nas turmas do período letivo 2020.1 terão as suas matrículas preservadas.

§1º **Não serão permitidas novas matrículas em disciplinas no retorno do PL 2020.1**, exceto em componentes do tipo atividades, como TCC, ESO e Atividades Complementares.

§2º No calendário ajustado do PL 2020.1 estará previsto um período de reajuste de matrícula, pelos coordenadores de curso, em caráter excepcional, considerando EXCLUSIVAMENTE o ajuste de horários de aulas teóricas e práticas.

§3º Será permitido aos discentes veteranos ou excepcionalmente aos ingressantes, a solicitação de trancamento ou cancelamento de turmas, de acordo com o prazo previsto no calendário acadêmico ajustado.

§4º No período de reajuste de matrícula, o discente aprovado em CC ofertado no PLS terá sua matrícula automaticamente cancelada no sistema para o mesmo CC no período 2020.1, estando isento da referente atividade neste período.

Art. 7º Para os ingressantes do PL 2020.2 caberá à PROEN a realização da matrícula, ficando as coordenadorias de cursos responsáveis pelo encaminhamento das listas de alunos e suas respectivas turmas, até o dia 23 de dezembro a esta pró-reitoria.

Parágrafo único - As coordenadorias de cursos serão responsáveis pelo cadastro de horários no SIGAA, ficando a cargo da direção a homologação das solicitações de cadastro de turma, conforme calendário ajustado do PL 2020.1.

Art. 8º A coordenadoria de curso fica dispensada de manter a oferta de turmas no período letivo 2020.1 e de ingressantes do 2020.2, **somente** no caso em que todos os discentes matriculados nas turmas destes PL citados tenham sido aprovados no período 2020.5 (PLS).

Parágrafo único – As turmas ofertadas no PL 2020.1 suspenso deverão ser mantidas quando da retomada deste período letivo, independente do quantitativo de alunos matriculados.

Art. 9º. O docente que ofertar CC no formato não presencial deverá ter realizado ou estar realizando curso de formação de professores para atuar na educação a distância (EAD), ofertado ou não pela UFRA ou formação para exercer atividades não presenciais ou experiência prévia no ensino não presencial, devidamente comprovada à direção do instituto/campus. O docente deverá se autodeclarar que encontra-se apto a ministrar seu CC no formato não presencial, de maneira emergencial e temporária.

Parágrafo único – O docente deverá informar, por meio de formulário próprio e documentação comprobatória, disponibilizado no SIGAA, que possui capacitação para atuar no ensino a distância.

Art. 10. O plano de ensino do CC (Anexo III) deverá ser readequado para a oferta em formato híbrido ou ao não presencial, garantindo o cumprimento da ementa e carga horária do componente curricular, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º A adequação dos componentes curriculares à forma híbrida, sua nova programação de atividades didático-pedagógicas, ferramentas, metodologias e procedimentos para avaliações, devem constar no plano de ensino de cada disciplina e turma.

§2º O docente que ministrar um mesmo CC em vários cursos e desde que exista equivalência entre eles, poderá ofertar turma teórica única e subdividir as turmas práticas, de modo a atender o Protocolo de Biossegurança da UFRA, bem como a infraestrutura das unidades.

Art. 11. O docente responsável pelo componente curricular deverá:

I – Utilizar a Turma Virtual do sistema oficial de registro e controle acadêmico (SIGAA) da UFRA para oferta de conteúdo não presencial, ficando autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.

II - planejar o componente curricular no formato não presencial, discriminando as atividades síncronas e/ou assíncronas, com a identificação das respectivas ferramentas tecnológicas a serem utilizadas e suas datas de ocorrências. As atividades síncronas deverão compor no máximo 50% da carga horária do componente, com o mínimo de uma hora semanal.

III – planejar os conteúdos práticos do componente curricular que serão ministrados no formato presencial de acordo com o Protocolo de Biossegurança da UFRA e as regulamentações previstas pelas unidades acadêmicas;

IV - estabelecer no plano de ensino os critérios para avaliações (NAPs, PS e NAF) com as respectivas datas e horários para NAPs e PS;

V- realizar a frequência dos alunos nas atividades presenciais e não presenciais. As atividades não presenciais, síncronas e assíncronas, deverão ser realizadas de acordo com a presença do aluno na sala de aula virtual ou através do acesso à tarefa disponibilizada no SIGAA, respectivamente.

VI – planejar e realizar as atividades síncronas no horário previsto na oferta do componente curricular.

VII – realizar e enviar o plano de ensino do CC à coordenação de curso com até 15 dias antes do início das aulas, conforme modelo em anexo IV, bem como, preencher o mesmo no SIGAA.

Art. 12. Os materiais produzidos pelo corpo docente para as atividades não presenciais poderão ser disponibilizados aos discentes como materiais didáticos na turma virtual do SIGAA.

§ 1º O docente poderá disponibilizar seus materiais produzidos para o ensino na forma não presencial, sem ônus para a Universidade.

§ 2º O(A) autor(a) do material manterá a titularidade dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/98.

§ 3º É facultado ao docente solicitar a retirada do material ao final do período letivo respectivo.

Art. 13. O docente deverá disponibilizar aos discentes na turma virtual do SIGAA os materiais didáticos de apoio ou link de acesso destes para acompanhamento das atividades não presenciais.

Art. 14. Os discentes observarão o respeito à propriedade intelectual dos docentes quanto ao material didático digital disponibilizado no SIGAA e, neste sentido, comprometer-se-ão a não vender, distribuir, reproduzir este material, tendo ou não a finalidade de obter ganho, vantagem, lucro direto ou indireto para si ou para outrem, sem a autorização do docente como autor da obra intelectual.

Art. 15. Discentes com algum tipo de deficiência visual (cegueira, baixa visão ou visão monocular), auditiva/surdez, motora, mental/intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista, matriculados em atividades de ensino e de aprendizagem em modo híbrido, receberão atendimento adaptado as suas necessidades pelo docente, com apoio da PROAES e Equipe Psicossocial e Pedagógica dos *campi*.

§1º As estratégias didáticas utilizadas durante o PL 2020.1 ajustado devem garantir os requisitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras).

§2º Sugere-se ao discente com deficiência que informe os setores de inclusão dos *campi* para definirem em conjunto com os docentes, as adaptações necessárias as especificidades individuais de cada discente com deficiência.

Art. 16. Os discentes dos grupos de risco, ou seja, aqueles com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves (cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças respiratórias, doenças renais); com filhos em idade escolar; discentes gestantes ou lactantes; e/ou discentes responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, deverão informar e apresentar documentos comprobatórios à coordenadoria do curso para as providências cabíveis.

§1º O discente deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria do Curso durante o período de reajuste de matrícula previsto no Calendário Acadêmico 2020.1 ajustado.

§2º A coordenadoria do curso deverá contactar o(s) docente(s) responsável(is) pela ministração da(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o discente encontra-se matriculado, devendo o docente adequar o conteúdo presencial ao formato não presencial, quando couber.

§3º Na impossibilidade de adequação das atividades práticas à modalidade não presencial, o docente comunicará à coordenadoria, que orientará o discente para o cancelamento do(s) componente(s) curricular(es), sem prejuízos aos índices acadêmicos do discente.

§4º O discente que pertencer ao grupo de risco e não informar a coordenadoria do curso poderá seguir, por sua responsabilidade, as atividades acadêmicas normalmente, seguindo o Protocolo de Biossegurança da UFRA e sem que a UFRA seja responsabilizada.

Art. 17. O docente pertencente ao grupo de risco, devidamente atendido o previsto no Protocolo de Biossegurança da UFRA, deverá excepcionalmente, adequar as atividades práticas à modalidade não presencial.

§1º O docente que adequar as atividades práticas às não presenciais, deverão cumprir o previsto no Art. 11 desta Resolução, respeitando o Calendário Acadêmico ajustado.

§2º O docente que pertencer ao grupo de risco e não informar sua condição à seu diretor poderá seguir, por sua responsabilidade, as atividades acadêmicas normalmente, considerando o Protocolo de Biossegurança da UFRA e eximindo a UFRA de responsabilidades.

§3º Na impossibilidade do docente adequar as atividades práticas ao formato não presencial, do componente curricular sob sua responsabilidade, deverá comunicar com as devidas justificativas ao diretor do instituto/campus, para as providências cabíveis.

I – O diretor poderá alocar outro docente do quadro da UFRA, com expertise na área e que se adeque à situação excepcional.

II – Na impossibilidade de alocar outro docente, a direção poderá cancelar a oferta do componente curricular com a anuência do NDE do curso.

III – No caso de cancelamento de componentes curriculares, previstos no inciso II deste artigo, e que sejam pré-requisitos para a progressão do discente na matriz curricular, a coordenação de curso poderá, excepcionalmente, ofertar essas disciplinas em sistema de co-requisitos em semestres subsequentes.

Art.18. O discente matriculado no PL 2020.1 suspenso poderá dar continuidade a suas atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) e Atividades Complementares (AC) na retomada do PL 2020.1.

§1º Caberá as direções de unidades observarem o cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA, de modo que não coloque em risco à segurança dos discentes, técnico(a)s, docentes e colaboradores da Universidade, quando da execução das atividades presenciais nas dependências da UFRA.

§2º Em caso de atividade presencial externa à UFRA, deverá o docente orientador apresentar à CTES, o documento comprobatório, de que o local onde está sendo desenvolvida a atividade está de acordo com as normas sanitárias vigentes previstas em decretos municipais que regulamentam o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 19. Os componentes curriculares do tipo TCC, ESO e AC terão nova data limite para matrícula no retorno do PL 2020.1 conforme calendário acadêmico ajustado.

Parágrafo único - A documentação necessária para matrícula no TCC, ESO e AC poderá ser enviada para o correio eletrônico (e-mail) da CTES do respectivo curso ou caixa postal do SIGAA do presidente da CTES. Toda documentação poderá conter assinatura eletrônica/digitalizada de todas as partes envolvidas, isto é, professor orientador, professor coorientador (quando cabível) e discente(s).

Art. 20. O aluno matriculado e aprovado no TCC, ESO e AC no Período Letivo Suplementar (PLS) estará isento dessas atividades na retomada do PL 2020.1.

§ 1º O discente aprovado em TCC, ESO e/ou AC ofertado no PLS terá sua matrícula automaticamente cancelada no sistema para o mesmo CC no período 2020.1.

§2º Somente após a integralização da matriz curricular será efetivada a Colação de Grau, cujas datas são previstas no calendário acadêmico do PL 2020.1 ajustado.

Art. 21. O período de defesas do TCC está estabelecido no calendário acadêmico do PL 2020.1 ajustado.

§1º Caberá à CTES reestabelecer novos prazos para o envio eletrônico de documentação referente ao TCC, tais como, solicitação de defesa, agendamento de defesa, entrega de projeto de TCC, entrega de TCC, dentre outros, conforme os limites estabelecidos no calendário ajustado do PL 2020.1.

§2º O discente que tiver sua defesa realizada fora do período estabelecido no calendário ajustado do PL 2020.1 só integralizará a matriz curricular do curso no período letivo subsequente, portanto, não fazendo jus a outorga de grau no PL 2020.1.

Art. 22. Para defesa de TCC, excepcionalmente, deverão ser consideradas as seguintes determinações:

I – o professor orientador deverá agendar, por meio do SIGAA, a data para a defesa do TCC e respectiva banca examinadora, com homologação via SIGAA pela coordenadoria, considerando o cronograma estabelecido pela CTES, em consonância com calendário acadêmico do PL 2020.1 ajustado;

II – o discente poderá entregar em formato digital o trabalho escrito a ser apreciado pela banca examinadora, conforme cronograma estabelecido pela CTES, em consonância com calendário acadêmico do PL 2020.1 ajustado.

Art. 23. As apresentações de TCC/ESO deverão ser realizadas de forma não presencial ou presencial.

§1º Nas defesas presenciais, o docente orientador deverá assegurar o cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§2º No caso de defesa não presencial, as apresentações deverão seguir as seguintes determinações:

I - A participação de todos os membros da banca, inclusive do(s) discente(s), se dará por meio da plataforma *Google Meet* ou de outra plataforma gratuita disponível e com pelo menos os mesmos recursos;

II - A responsabilidade pelo contato e agendamento com os membros da banca seguirá o fluxo determinado pela CTES, que poderá contar com a ajuda de analista/técnico de tecnologia de informação e/ou secretário de curso/*campus*/instituto;

III - Para garantir que a defesa seja pública, deverá ser seguido o fluxo determinado pela a CTES, para agendamento do evento na plataforma *Google Meet* ou outra plataforma gratuita disponível, sendo necessário publicação do *link* de acesso no sítio eletrônico do curso/*campus*/instituto em até 72 horas antes do evento;

IV – Os documentos Ata de Defesa do TCC ou Relatório de ESO deverão ser assinados digitalmente, ou por certificado digital, ou por assinatura eletrônica via SIPAC ou meios equivalentes por todos os membros e encaminhados para o e-mail da Coordenadoria.

Art. 24. Para fins de integralização do TCC, o discente deverá enviar o trabalho final, com todos os elementos pré-textuais e textuais obrigatórios e com os ajustes sugeridos pela banca para a CTES, no prazo estipulado em cronograma, o qual será encaminhado pela CTES, on-line, à biblioteca para publicação do TCC no repositório institucional da UFRA.

Art. 25. O plano de trabalho, a entrega do relatório e a integralização do ESO, quando cabível, deverá estar de acordo com o regulamento e cronograma estabelecido pela CTES, e o envio se dará de forma eletrônica.

Parágrafo único – O discente que consolidar suas atividades de ESO fora do período estabelecido no calendário ajustado do PL 2020.1 só integralizará a matriz curricular do curso no período letivo subsequente, portanto, não fazendo jus a outorga de grau no PL 2020.1.

Art. 26. A orientação pelo professor orientador poderá ocorrer no formato híbrido ou não presencial aos discentes, de acordo com o regulamento da CTES.

Art. 27. As comprovações das Atividades Complementares da graduação poderão ser entregues a coordenadoria de curso, preferencialmente por meio do correio eletrônico (e-mail) do coordenador do respectivo curso ou da CTES ou caixa postal do SIGAA ou por outro formato eletrônico de acordo com o regulamento da CTES.

Parágrafo único – O discente que entregar os comprovantes de suas Atividades Complementares fora do período estabelecido pela coordenadoria de curso só integralizará a matriz curricular do curso no período letivo subsequente, portanto, não fazendo jus a outorga de grau no PL 2020.1.

Art. 28. O período letivo 2020.2 terá início na data de 17 de maio de 2021.

Art. 29. Para o cumprimento do que se propõe nessa resolução, poderão ser apresentadas propostas de normativas complementares temporárias, se necessário, para adaptação das normas acadêmicas.

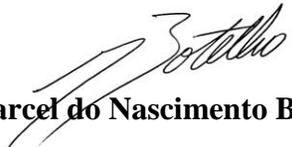
Art. 30. As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo CONSEPE.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 10 de novembro de 2020.


Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSEPE/UFRA



Calendário Acadêmico 2020.1 Ajustado

NOVEMBRO/2020						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 - Finados
15 - Proclamação da República

DEZEMBRO/2020						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

25 - Natal
24 e 31 - Pontos Facultativos

JANEIRO/2021						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 - Confraternização Universal

Dias Letivos: 12

FEVEREIRO/2021						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

15 a 17 - Carnaval

Dias Letivos: 21

MARÇO/2021						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias Letivos: 27

ABRIL/2021						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

02 - Paixão de Cristo

21 - Tiradentes

Dias Letivos: 15

MAIO/2021						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01 - Dia do Trabalhador

Atividades e Eventos Acadêmicos	2020.1
Número de dias letivos	90
Cadastro de subturmas (Coordenações de curso)	30/11 a 07/12/2020
Homologação de subturmas (Diretores)	08 a 12/12/2020
Data limite para entrega do plano de ensino às coordenações de curso	21/12/2020
Novo ajuste de matrículas dos alunos matriculados em 2020.1	14 a 23/12/2020
Reinício das aulas	18/01/2021
Semana de readaptação	18 a 23/01/2021
Período de Trancamento em Componentes Curriculares	Até 02/02/2021
Data limite para planejamento de atividades práticas presenciais fora do campus	06/02/2021
Período de defesas de TCC	01/02 a 19/03/2021
Data limite para matrícula em TCC, ESO e AC	19/03/2021
Data limite para enviar a Lista de Prováveis Concluintes para a PROEN	22/03/2021
Data limite para atualização de pré-requisitos e equivalências para o semestre subsequente (2020.2)	24/03/2021
Data limite para solicitação de reabertura de matrícula para o semestre subsequente (2020.2)	01/04/2021
Período para cadastro de turmas para o semestre subsequente (2020.2) (Coordenações de curso)	26/03 a 07/04/2021
Período para homologação das solicitações de turmas para o semestre subsequente (2020.2) (Diretores)	08 a 12/04/2021
Término das aulas	19/04/2021
Data limite para lançamento e consolidação das notas de NAP e PS	20/04/2021
NAF	22 a 28/04/2021
Data limite para lançamento das notas de NAF e consolidação final das turmas	29/04/2021
Data limite para consolidação de TCC, ESO e AC	29/04/2021
Data limite para o encaminhamento à Proen da Lista final de formandos	03/05/2021
Divulgação da Lista de Colação de Grau pela PROEN	14/05/2021
Colação de Grau dos formandos 2020.1	17 a 22/05/2021
Período de solicitação de matrícula on-line 2020.2 (Discentes)	04 a 06/05/2021
Processamento de matrícula (PROEN/STIC)	07/05/2021
Período de solicitação de ajuste de matrícula 2020.2 (Discentes)	10 e 11/05/2021
Período de registro do ajuste de matrícula 2020.2 (Coordenações de curso)	12 a 16/05/2021
Início Período Letivo 2020.2	17/05/2021

Feriados e Pontos Facultados Municipais Por Campus 2020.1 - Ajustado	
BELÉM	
08/12/2020	Nossa Sr ^a . da Conceição (feriado)
12/01/2021	Aniversário de Belém (feriado)
CAPANEMA	
05/11/2020	Aniversário de Capanema (feriado)
08/12/2020	N. Sr ^a . do Perpétuo Socorro (feriado)
CAPITÃO POÇO	
13/12/2020	Dia de Santa Luzia (feriado)
29/12/2020	Aniversário de Capitão Poço (feriado)
TOMÉ-AÇU	
08/03/2021	Dia Internacional da Mulher (feriado)
PARAGOMINAS	
23/01/2021	Aniversário de Paragominas (feriado)
PARAUPEBAS	
20/01/2021	São Sebastião (feriado)
10/05/2021	Aniversário de Parauapebas (feriado)



Emitido em 11/11/2020

ANEXO Nº 1546/2020 - PROEN (15.06.43)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/11/2020 20:08)
ERIKA DE NAZARE AZEVEDO OLIVEIRA MATOS
GERENTE - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DIAD (15.06.43.06)
Matrícula: 1813864

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **1546**, ano: **2020**, tipo: **ANEXO**, data de emissão: **11/11/2020** e o código de verificação: **dd061405bc**

ANEXO II



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS POR NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO NA VIGÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19

Eu, _____, CPF n° _____ - _____, matrícula UFRA no (campus/instituto – se servidor; curso -se discente), mediante este instrumento, **DECLARO** ter ciência das medidas preventivas de comportamento e proteção para realização de atividades presenciais em espaços físicos da UFRA na vigência de Pandemia pela Covid-19 e me comprometo a cumprir o Protocolo de Biossegurança da UFRA.

Declaro, a fim de se mitigar os riscos de transmissão do vírus, me responsabilizar pela adoção das seguintes medidas:

- (1) lavar as mãos com água e sabão ou utilizar solução de álcool em gel 70%, disponibilizado pela UFRA, constantemente;
- (2) manter o distanciamento social mínimo de 1,5 metros;
- (3) evitar aglomerações;
- (4) utilizar equipamentos de proteção individual, em especial a máscara facial adequada ao ambiente;
- (5) não tocar a face com as mãos;
- (6) evitar contato físico como apertos de mãos e abraços.

Declaro ter recebido informações sobre as medidas de proteção necessárias, sobre o uso de equipamentos de proteção individual e declaro que seguirei as recomendações do Protocolo de Biossegurança da UFRA e das orientações específicas para a Unidade onde será desenvolvida a atividade presencial da qual participarei.

Declaro que gozo de boa saúde e não apresento condições de vulnerabilidade que representem risco aumentado em caso de Covid-19.

Declaro que fui esclarecido que em caso de situação de risco aumentado para a Covid-19 devo comunicar ao responsável pelo setor para receber orientações adequadas e não frequentar os espaços da UFRA na vigência da pandemia.

Declaro estar ciente de que na presença de qualquer sintoma relacionado à Covid-19, em mim ou em contatos próximos, devo comunicar imediatamente ao responsável pelo setor e não devo frequentar os espaços da UFRA.

Assinatura: _____

Ciência e de acordo do Responsável (caso menor de idade):

Assinatura: _____

Belém, _____ de _____ de _____ 202_.

ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CAMPUS/INSTITUTO

I - IDENTIFICAÇÃO

DISCIPLINA:	DOCENTE:
CH TEÓRICA:	E-MAIL:
CH PRÁTICA:	
FORMATO DE ENSINO: (Não presencial ou híbrido)	

II - METODOLOGIA

Descrever a metodologia de ensino-aprendizagem conforme formato adotado (não-presencial ou híbrido).

O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), deve ser, preferencialmente, o SIGAA, o qual permite a comunicação entre o professor e o aluno, além da utilização de diversas outras ferramentas como disponibilização de textos, vídeos, apresentações em slides, chats online, fóruns para dúvidas e debates, devendo ser descritos nesse item, caso faça parte da metodologia do professor. A utilização de outras plataformas virtuais deve estar prevista também no plano de ensino do CC. As atividades síncronas, ou seja, realizadas em tempo real, como webconferência, devem ser constadas, assim como a plataforma a ser utilizada (ex.: Google Meet).

Em relação as atividades realizadas de forma presencial, estas deverão estar descritas como e onde se darão (ex.: Será usado o laboratório de nutrição e bromatologia para fins de estudo de análise de alimentos). Deverá ser descrito, quando couber, como serão desenvolvidas as atividades práticas em formato não presencial.

III- PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Especificar como serão realizadas as avaliações (preferencialmente de forma síncronas e/ou assíncronas) com suas respectivas datas e horários.

IV – VALIDAÇÃO DA FREQUÊNCIA

A realização da frequência dos alunos deverá acontecer nas atividades presenciais e não presenciais, registradas no SIGAA. A validação da frequência nas atividades não presenciais poderá ocorrer tanto nas atividades síncronas como nas assíncronas. As frequências das atividades assíncronas serão computadas através do acesso à tarefa disponibilizada no SIGAA. Quanto as atividades realizadas em tempo real (síncrona), as frequências serão computadas conforme a presença do aluno, para isso essas atividades deverão ser identificadas neste item com datas e horários. Para as aulas presenciais, a frequência deverá ser considerada normalmente como a presença dos alunos.

V – ATENDIMENTO EXTRA CLASSE

Descrever horário e os dias da semana para atendimento extraclasse, preferencialmente por meio virtual, identificando a plataforma a ser utilizada (Whatsapp, Google meet, SIGAA, ou outros), ou presencialmente nos ambientes da universidade, conforme agendamento prévio com o docente.

VI – BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

O docente deverá preferencialmente fazer recomendações de e-books, ou qualquer outro material digital desde que tenha acesso livre. Podendo elencar eventualmente as recomendações bibliográficas disponíveis no acervo da instituição, no campus de origem.

ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CAMPUS/INSTITUTO

VII – CRONOGRAMA DE AULAS 2020.1 AJUSTADO*

Encontros	Conteúdo Ministrado	Formato de Atividade/Ferramenta de TIC ou Local
04/01/2021	Apresentação do plano de ensino da disciplina. O que Estatística? O que é população e o que é amostra? Por que se usam amostras?	Síncrona/Google meet (link disponível no SIGAA)
05/01/2021	Como se obtém amostras? Amostra aleatória ou probabilística. Amostra semiprobabilística. Amostra não probabilística ou de conveniência.	Assíncrona/ Vídeo aula no youtube (link disponível no SIGAA)
06/01/2021	Como se obtém amostras? Amostra aleatória ou probabilística. Amostra semiprobabilística. Amostra não probabilística ou de conveniência.	Assíncrona/ Questionários programados no SIGAA
07/01/2021	Estatística básica: frequências, média, moda, mediana, amplitude, quartil, desvio-padrão, variância e coeficiente de variação.	Presencial/ Laboratório de informática

*(Deverá ser considerada a proporção entre aulas síncronas e assíncronas, conforme estabelecido na resolução, e as atividades síncronas deverão compor no máximo 50% da carga horária do componente, com o mínimo de uma hora semanal.)